Segunda-feira 1 de Outubro de 1923 — I Série — Número 210

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . . .	Ano 260$	Semestre.	110$
A 1.ª série. . . .	» 80$	»	42$
A 2.ª série. . . .	» 70$	»	37$
A 3.ª série. . . .	» 70$	»	37$

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$ a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 9:155 — Fixa o dia 11 de Novembro para as eleições de procuradores à Junta Geral do Distrito e vereadores à Câmara Municipal de Moura, na assemblea de Santo Aleixo.

Decreto n.º 9:156 — Fixa o dia 11 de Novembro para a eleição de procuradores à Junta Geral do Distrito de Beja no concelho de Odemira.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:776 — Declara que o coeficiente 10, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 9:075, é aplicável ao emolumento devido pela rasa nas certidões do registo civil e fixado no n.º 29.º do artigo 2.º da tabela de emolumentos anexa ao Código do Registo Civil, de 18 de Fevereiro de 1911.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:777 — Autoriza a Misericórdia de Amarante a aceitar as quantias de 1.000$ e 2.000$ que lhe pretendem oferecer.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 9:155

Não se tendo realizado por falta de comparência de eleitores a eleição de procuradores à Junta Geral do Distrito e vereadores da Câmara Municipal de Moura, na assemblea de Santo Aleixo: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, designar o dia 11 de Novembro próximo para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 1 de Outubro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva.*

Decreto n.º 9:156

Tendo sido anulada por sentença da respectiva Auditoria Administrativa a eleição de procuradores à Junta Geral do Distrito de Beja no concelho de Odemira: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 11 de Novembro próximo para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 1 de Outubro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:776

Tendo-se suscitado dúvidas sôbre se o coeficiente 10, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 9:075, de 25 de Agosto próximo findo, é aplicável ao emolumento devido pela rasa das certidões do registo civil;

Considerando que o referido decreto restabeleceu a tabela de emolumentos pelos actos do registo civil aprovada pela lei de 10 de Julho de 1912;

Considerando que essa tabela não determinou qual fôsse o emolumento devido pela rasa das certidões do registo civil, mantendo, portanto, o que sôbre êsse assunto vinha estipulado na tabela anexa ao Código do Registo Civil, de 18 de Fevereiro de 1911, por fôrça do disposto no artigo 53.º da lei acima referida;

Considerando, portanto, que ficaram em vigor, juntamente com a tabela de 1912, todas as disposições da tabela de 1911 que pela primeira não foram alteradas;

Considerando que, se houve razão para aumentar até o máximo de dez vezes os emolumentos decretados em 1912, a mesma ou maior razão existe para aumentar os emolumentos decretados no ano anterior;

Considerando que tanto assim é que o legislador expressamente determinou no § 1.º do artigo 7.º da lei n.º 1:456 que os emolumentos criados por diplomas posteriores à tabela de 1912 não poderiam ser alterados por qualquer multiplicador, nada dizendo sôbre os emolumentos anteriores a esta última data;

Considerando que a tabela de 1912 apenas deixou de mencionar o quantitativo do emolumento da rasa, o que representa um lapso bem evidente;

Considerando que, a não se aplicar ao emolumento da rasa o coeficiente 10, dar-se-ia o caso incompreensível de uma certidão de teor ser menos dispendiosa que uma de narrativa, o que seria um visível contrassenso; e

Atendendo ao que foi exposto pela Conservatória Geral do Registo Civil:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, se declare que o coeficiente 10, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 9:075, de 25 de Agosto de 1912, é aplicável ao emolumento devido pela rasa nas certidões do registo civil e fixado no n.º 29.º do artigo 2.º da tabela de emolumentos anexa ao Código do Registo Civil, de 18 de Fevereiro de 1911.

Paços do Govêrno da República, 1 de Outubro de 1923. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António de Abranches Ferrão.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:777

Tendo a Misericórdia de Amarante pedido autorização para aceitar as quantias de 1.000$ e 2.000$ que lhe pretendem oferecer, respectivamente, António Celestino de Vasconcelos e D. Maria Madalena de Vasconcelos;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 1 de Outubro de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA